

AO SENHOR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE TERESINA.

**URGENTE**  
**LICITAÇÃO COM RISCO DE PREJUÍZO AO ERÁRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024-000 SRP/  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.012231/2024-69**

CLINICAR CONSULTORIA E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ 28.917.435/0001-14, estabelecida na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, 300, sala 503, Centro, na cidade de Niterói, estado do Rio de Janeiro, CEP 24.020-076, neste ato representada por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Senhoria, dentro do prazo legal apresentar

**IMPUGNAÇÃO** ao edital da licitação em epígrafe, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação está previsto no item 1.1 do Edital:

**1.1. O objeto da presente licitação é REGISTRO DE PREÇOS para o período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para futura e eventual prestação de serviços técnicos no ramo de Engenharia Clínica, abrangendo gerenciamento do parque tecnológico das unidades de saúde vinculadas à DAE e DAB / FMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

Após análise do edital e termo de referência constatamos algumas inconsistências, que necessitam ser sanadas.

**2. DA IMPOSSIBILIDADE DE SE MANTER O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP - PARA SERVIÇO CONTINUADO E QUE, CONSEQUENTEMENTE, SE REALIZA POR MEIO DE PAGAMENTO MENSAL**

Consta do preâmbulo do Edital que a licitação se realizará na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Lote Único, conforme especificações no formulário padronizado da proposta (Anexo).

DS  
JCDM

Compulsando o edital de licitações e seus anexos, vislumbrou-se que trata-se de contratação de empresa para prestar o serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos com reposição de peças.

Nota-se que trata-se **de serviço na qual é de extrema complexidade**, uma vez que a manutenção pretendida trata-se de equipamentos que envolve a saúde e a vida do ser humano, tanto que há uma vasta exigência técnica prevista.

**Tal entendimento, baseia-se nos itens abaixo:**

- **Item 20.5.12** o prazo para a resolução definitiva do chamado técnico é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CORRIDAS. a) Em casos que a resolução definitiva dependa da troca de peças não disponíveis no estoque da CONTRATADA, o prazo para a resolução definitiva será de 07 (SETE) DIAS CORRIDOS. O que leva a crer que se trata de Edital de Licitação em que se pretende manutenção corretiva e preventiva continuada.
- **Item 22.3.4**, onde solicita *“Manter um estoque mínimo de peças e acessórios atualizados após os 30 dias de início do contrato”*
- **Item 14.4** \* .Fonte: 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde.  
\*Valor mensal do total de itens R\$ 1.849.714,75 (um milhão oitocentos e quarenta e nove mil setecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos)  
\* Valor anual do total de itens R\$ R\$ 22.196.577,00 (vinte e dois milhões cento e noventa e seis mil quinhentos e setenta e sete reais)

**Ocorre que de forma incoerente o Edital previu o Sistema de Registro de Preços para um serviço que NÃO se trata de serviço comum, bem como para um serviço de natureza continuada, inclusive com previsão de pagamento fixo mensal, o que vai em desencontro com o sistema de registro de preços.**

**PORTANTO**, deve-se adequar o presente Edital para que seja retirado o Sistema de Registro de Preços, vez que se trata de serviço de alta complexibilidade com característica de prestação na forma continuada (manutenção preventiva e corretiva).

### **3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**

8.2.4.13. Os licitantes devem comprovar que possuem simuladores e instrumentos de medição devidamente calibrados em laboratório RBC-INMETRO como simulador de Multicalibrador de Temperatura, Termo-higrômetro digital padrão, Simulador de Oximetria e ECG, Analisador de Desfibrilador, Multímetro, Analisador de Bisturi Elétrico, Calibrador de nível sonoro, Luxímetro, Analisador de Segurança elétrica, Analisador de Ventilação Mecânica, Calibrador de Pressão, Analisador de Qualificação Térmica. 8.2.4.13.1. O licitante deve

comprovar possuir Analisador de Fluxo de Gás com analisador de gases anestésicos com faixa de baixo fluxo capaz de analisar Ar, Oxigênio, N2 CO2, N2O Argônio e gases anestésicos: Isoflurano, Sevoflurano, Halotano, Desflurano e Enflurano. 8.2.4.13.2. Analisador de Fluxo de Gás é necessário especificamente para atender a Norma Regulamentadora NR-32. Este equipamento é essencial para analisar uma gama variada de gases, incluindo Ar, Oxigênio, CO2, N2O, Argônio, além dos gases anestésicos Isoflurano, Sevoflurano, Halotano, Desflurano e Enflurano.

Consta a exigência dos certificados dos analisadores no subitem 8.2.4.13 do termo de referência, no entanto entendemos que tal pedido é restritivo e fere o princípio de isonomia. Sugerimos que a empresa vencedora apresente os equipamentos com os certificados válidos no período de até 60 dias após assinatura do contrato.

#### **4. RETIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (PRAZO)**

20.5.12.O prazo para a resolução definitiva do chamado técnico é de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS CORRIDAS. a) Em casos que a resolução definitiva dependa da troca de peças não disponíveis no estoque da CONTRATADA, o prazo para a resolução definitiva será de 07 (SETE) DIAS CORRIDOS.

Sugerimos que o prazo para resolução definitiva do chamado técnico para equipamentos que não necessitem de troca de peça seja de 5 dias úteis e que a que necessite da compra de peças seja de 15 dias corridos.

#### **5. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, requer seja dado provimento à presente Impugnação, a fim de que seja alterado o Instrumento Convocatório, de modo a suprimir o todas as falhas, contradições e apontamentos acima fundamentados.

Informa-se que poderá ser realizada a devida Denúncia aos órgãos de controle externo (Ministério Público e Tribunal de Contas), e ainda medidas judiciais cabíveis, caso não ocorra a devida retificação do Edital conforme os ditames legais.

Termos em que, pede deferimento.

Niterói/RJ, 09, de Julho de 2024.

DocuSigned by:

JOAO CRAHIM DE MELLO

6398A409BE3F495...

**João Crahim de Mello**  
**Sócio Administrador**  
**CPF 116.141.757-5**